CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 369/2025

Dispõe sobre a garantia de formação continuada aos profissionais de apoio escolar – Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado aos profissionais de apoio escolar - Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) o acesso a programas de formação continuada, com foco em educação inclusiva e novas tecnologias aplicadas à educação.

Art. 2º. Os programas de formação continuada deverão contemplar:

I - conteúdos e práticas voltados à educação especial e inclusiva;

II-utilização de recursos tecnológicos e digitais no apoio ao processo de ensino-aprendizagem;

III - metodologias inovadoras de acompanhamento e desenvolvimento de crianças;

V - estratégias de comunicação e interação com estudantes, famílias e equipe escolar.

Art. 3º. A administração pública promoverá a atualização constante desses profissionais, garantindo que possam acompanhar as mudanças e evoluções na área da educação especial e inclusiva.

Art. 4º. Fica incentivada a participação dos profissionais de apoio escolar em cursos, workshops, seminários e eventos que abordem temas relevantes para sua atuação, podendo tais atividades serem realizadas:

I - por meio de parcerias com instituições de ensino superior e técnico;

II - por meio de convênios com entidades especializadas em educação inclusiva;

III - com certificação válida para fins de progressão funcional e qualificação profissional

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Art. 5º. O poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, definindo diretrizes, periodicidade e critérios para a oferta dos programas de formação.

Art. 6º. As escolas participantes deverão apresentar relatórios anuais com os resultados obtidos, incluindo o número de estudantes alistados, atividades realizadas e sugestões de aprimoramento.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Salvador, 01 de setembro de 2025

Jorge Araújo
Vereador - PP

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar aos profissionais de apoio escolar – Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) o direito à formação continuada, com ênfase na educação inclusiva e no uso de novas tecnologias, reconhecendo a relevância do papel que desempenham no processo educativo, especialmente no acompanhamento de crianças com necessidades educacionais específicas.

O profissional de apoio escolar é figura essencial para garantir que o ambiente escolar seja acessível, inclusivo e estimulante, auxiliando na promoção da igualdade de oportunidades e na valorização da diversidade. Para que essa função seja exercida de forma plena, é fundamental que esses trabalhadores tenham acesso a atualizações constantes, acompanhando as mudanças e evoluções no campo da educação especial, das metodologias pedagógicas e dos recursos tecnológicos.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) já prevê, em seu artigo 67, que os sistemas de ensino devem assegurar aos profissionais da educação formação continuada, inclusive por meio de programas de aperfeiçoamento e atualização.

Outrossim, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), por sua vez, reforça a obrigação de garantir aos educadores e demais profissionais da educação a qualificação necessária para a promoção de uma aprendizagem inclusiva e de qualidade.

Além disso, a participação em cursos, workshops, seminários e eventos fortalece a atuação dos ADIs, permitindo que conheçam boas práticas e novas ferramentas de trabalho, ampliando sua capacidade de responder às demandas de um sistema educacional cada vez mais diverso e dinâmico.

Nesse viés, o projeto obtém respaldo no Artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, que atribui ao Município a competência para legislar sobre questões de interesse local e de complementar a legislação federal quando pertinente.

Diante do exposto, encaminho a meus pares a presente proposta legislativa para análise e aprovação.

Salvador, 01 de setembro de 2025

Jorge Araújo
Vereador - PP